

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28 / 12 / 2023
Manana Victoria Jure



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FL N° 3777
ASS. Orlans

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. N° 082/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3627-6163

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.0118

PROCESSO N°: 1264.2021

ATIVIDADE: Exploração/Exploração de Petróleo e/ou Gás Natural

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Província Petrolífera de Urucu, Margem direita do Rio Tefé, Tefé-AM

FINALIDADE: Autorizar a exploração de petróleo e gás natural por meio de poços profundos provenientes da Formação Juruá, denominados 1-SMT-2-AM e 4-SMT-3-AM, situados no Campo de Araracanga, em Tefé, com transporte via 52km de poliduto, do tipo linha flexível de produção, até o Polo Arara, situado em Coari-AM - Província Petrolífera de Urucu.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 082/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1264.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Dar continuidade às atividades dos seguintes Programas Ambientais de: Gestão e Supervisão Ambiental, Monitoramento dos Impactos Diretos e Indiretos do Empreendimento, Prevenção e Controle dos Processos Erosivos, Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais, Monitoramento de Qualidade de Água, Monitoramento da Fauna e Bioindicadores, Análise e Gerenciamento de Riscos Ambientais, Plano de Ação de Emergência, Prevenção de Endemias, com envio semestral de relatórios do cumprimento dos mesmos.
9. O programa de Monitoramento de Qualidade da Água passa a ter periodicidade anual.
10. Apresentar no prazo de 01 ano:
 - a) Relatórios conclusivos de exercícios simulados para situações emergenciais no campo objeto, inclusive registros fotográficos;
 - b) Planta geolocalização da área de concessão pela ANP, de operação da atividade e infraestrutura de apoio à atividade, em Datum SIRGAS 2000;
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamento para situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.O;
 - d) Contrato de Concessão de Exploração de Petróleo e Gás Natural do Campo de Aracanga, celebrado com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;